



REQUERIMENTO Nº 037/2023.

APROVADO

06/10/23

[Handwritten signature]

REQUISITA ESCLARECIMENTOS ACERCA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A COMUNIDADE DO SÍTIO BARRA, SABOEIFERO/CE.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal, requisitando esclarecimentos acerca do abastecimento de água da população do Sítio Barra, Saboeiro/CE, informando se compete ao poder público municipal e/ou se por algum período foi gerido e/ou custeado pelo ente público municipal, para fins do exercício da competência fiscalizatória deste Poder Legislativo, conforme preconizam o artigo 31 c/c artigo 39, inciso X, da Constituição Federal¹ e o art. 15, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Saboeiro/CE².

Por fim, requisito seja incluída no ofício a seguinte advertência: “É dever do Prefeito Municipal fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal, vez que a Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalizar e controlar externamente os atos do Poder Executivo conforme inteligência do art. 31 da CF/88, configurando a sua omissão o crime de responsabilidade tipificado no art. 4º, inciso III, do Decreto-lei nº 201/77³”.

Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, 28 de setembro de 2023.

Katieny de Lima Oliveira

KATIENY DE LIMA OLIVEIRA
Vereadora

[Handwritten signature]
Kauê Cleantes Senas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

06/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIFERO
Protocolo Nº <u>133/2023</u>
Data: <u>29/09/2023</u>
Ass.: <u>Maram B. Diniz</u>

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional.

³ Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.